



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 2.184 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Jacuí/MG, o Projeto “Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore”, que dispõe sobre medidas de incentivo à preservação do meio ambiente e à educação ambiental.

A Câmara Municipal de Jacuí aprovou, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no âmbito do Município de Jacuí/MG, o Projeto “Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore”, com a finalidade de fomentar a preservação do meio ambiente e difundir a educação ambiental, por meio do plantio de uma muda arbórea, a cada registro de nascimento de criança.

§ 1º O plantio poderá ocorrer em áreas públicas, desde que autorizado pelo órgão municipal competente, ou em áreas privadas, quando houver manifestação de interesse dos pais ou responsáveis.

§ 2º Poderão colaborar com a execução deste Projeto a iniciativa privada, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e cidadãos, especialmente mediante a doação de mudas.

Art. 2º Em razão do nascimento da criança, a família interessada poderá requerer a disponibilização de uma muda de árvore, a critério e conforme a disponibilidade do Poder Executivo, para proceder ao plantio nos termos do § 1º do artigo anterior, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, visando à viabilização do Projeto, respeitadas as normas legais e a disponibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Poderá ser entregue à criança participante certificado simbólico de “Criança Amiga da Natureza”, constando a data de nascimento e a data do plantio, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio de regulamento próprio, aderir, apoiar ou fomentar as ações decorrentes desta Lei, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, aos 18 de setembro de 2025.

Taís Tânia Pereira Silva
Vereadora da Câmara Municipal de Jacuí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.184 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Jacuí/MG, o programa “Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore”, de caráter educativo e ambiental, que visa incentivar a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental mediante o plantio de mudas de árvores, a cada registro de nascimento de criança.

A iniciativa encontra amparo na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proposta alinha-se ainda à proteção do meio ambiente, princípio de envergadura constitucional expresso no art. 225 da Constituição, o qual impõe a todos — Poder Público e sociedade — o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No tocante à iniciativa parlamentar, destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral (Tema 917), fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Com base na diretriz firmada pelo Supremo Tribunal Federal e na evolução jurisprudencial que se consolidou no cenário pátrio, reconhece-se a legitimidade de que o Poder Legislativo, no exercício de sua função típica, apresente proposições legislativas destinadas à instituição de programas de interesse público em matérias de relevante impacto social, a exemplo da saúde, da educação, da cultura, do desporto e, com especial pertinência no



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

presente caso, da tutela ambiental. Tal possibilidade, entretanto, encontra-se condicionada à estrita observância dos limites constitucionais atinentes à separação de poderes, notadamente à vedação de incursão em matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 61, § 1º, da Constituição da República.

A proposição em apreço, nesse contexto, revela-se absolutamente harmônica com os parâmetros traçados pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência consolidada, na medida em que não estabelece a criação de cargos, funções ou órgãos na estrutura administrativa municipal, tampouco promove qualquer modificação no regime jurídico dos servidores públicos, permanecendo alheia às matérias de iniciativa reservada. Outrossim, não impõe encargos compulsórios, prazos preestabelecidos ou obrigações de caráter vinculante ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretriz programática de natureza simbólica e pedagógica, cuja implementação dependerá de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante regulamento próprio.

Dessa forma, observa-se que o projeto respeita integralmente o núcleo do princípio da separação dos poderes, assegurando ao Executivo a prerrogativa de disciplinar a execução administrativa, ao mesmo tempo em que confere ao Legislativo o papel de fomentar políticas públicas consentâneas com o interesse coletivo e em consonância com a missão constitucional de proteção ao meio ambiente.

Trata-se, portanto, de medida de cunho programático e pedagógico, que reforça valores ambientais e sociais, fortalece a consciência ecológica da comunidade e promove a interação das famílias com o espaço público e privado de forma sustentável, sem incorrer em vícios de iniciativa ou em violação constitucional.

Por esses fundamentos, a proposição mostra-se juridicamente adequada, constitucional e compatível com a jurisprudência consolidada do



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Supremo Tribunal Federal, razão pela qual merece a aprovação pelos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Jacuí, aos 18 de setembro de 2025.

Taís Tânia Pereira Silva
Vereadora da Câmara Municipal de Jacuí